



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 199 /2025

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: Unanimidade
Plenário: 23/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.^a Alba Leal
1ª SECRETARIA

MANIFESTAÇÃO DE APLAUSOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, PELOS SEUS 134 ANOS DE CRIAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, apresenta nos termos regimentais, através do Vereador infra-assinado, após ouvido pelo soberano Plenário, que seja registrada **MOÇÃO DE APLAUSOS AO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA, PELOS SEUS 134 ANOS DE CRIAÇÃO, OCORRIDO NO DIA 22 DE JUNHO.**

JUSTIFICATIVA.

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) completou 134 anos de criação em 22 de junho de 2025. A data comemora a atuação do MPPA desde a promulgação da Constituição Estadual de 1891, marco inicial da instituição no estado.

A criação do MPPA está ligada à primeira Constituição republicana do Pará, que estabeleceu a instituição como um órgão essencial à justiça. O MPPA tem como função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

As atividades do MPPA incluem a atuação em casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, seja por iniciativa própria ou mediante denúncia de cidadãos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82

Vereador
Alberto
PORTELA
É gente da gente

O MPPA passou a fazer parte da Administração Direta do Estado do Pará a partir de 17 de setembro de 1965, sendo regido pela Lei 3.346, conhecida como primeira Lei do Ministério Público.

A estrutura inicial sofreu alterações em 1969. Já em 1982 foi sancionada pelo então governador Alacid Nunes a Lei Complementar 001/82, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. A nova legislação garantiu plena autonomia ao Órgão, criando estrutura e funções até então inexistentes, além da Procuradoria Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores, o Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral da Instituição, os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça, e Órgãos auxiliares como a Secretaria Geral, os Estagiários e a Comissão de Concurso e eliminando dos quadros da Instituição figuras e funções não previstas na Lei Complementar, como: Procurador-Geral do Estado, os Subprocuradores-Gerais e os Adjuntos de Promotor Público, sendo que estes últimos, embora nomeados, poderiam ser pessoas leigas.

Garantir educação aos cidadãos, como previsto na legislação, é apenas um dos exemplos de atuação do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e indisponíveis, como o direito à vida, saúde, moradia, meio ambiente, liberdade, trabalho, cidadania, dentre outros. A instituição é a grande fiscal do cumprimento das leis, incluindo daquelas relacionadas às comunidades indígenas, família, criança, adolescente e idosos.

Pelo que foi dito, consagramos neste ato, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 23 de junho de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2025.06.23 10:54:49 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA

Vereador – União Brasil